

Juiz de Fora – MG, em 48 (quarenta e oito) horas, as planilhas com outras formas de recebimento das vendas realizadas no período a ser fiscalizado, como por exemplo, dinheiro, cheque e crediário. **PATRICIA DO CARMO DARCY LIMA** 0721666498 IE: 001849368.00-52 CNPJ: 14.391.193/0001-63 Rua Leite de Castro, 899, loja, fabricas, São João Del Rei-MG Juiz de Fora, 21 de novembro de 2018. Rosária Maria Silveira - Delegada Fiscal de Trânsito Juiz de Fora

Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal n.º 10.000027941-25, cujo objeto da auditoria fiscal é confronto entre os valores referentes às operações de débito/credito, informados pelas administradoras de cartão de crédito/débito, e as vendas efetuadas pelo contribuinte para o período a ser fiscalizado de 01/01/2014 a 30/06/2018. Para tanto, solicitamos a entrega na Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora, localizada à Rua Herculano Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, em 48 (quarenta e oito) horas, as planilhas com outras formas de recebimento das vendas realizadas no período a ser fiscalizado, como por exemplo, dinheiro, cheque e crediário. **REIS E PEREIRA PORTAS E JANELAS LTDA** IE: 001584837.00-87 CNPJ: 11.846.825/0001-48 Rua Expedicionário José Carazza Neto, 50, Fabricas, São João Del Rei-MG

Juiz de Fora, 21 de novembro de 2018. Rosária Maria Silveira - Delegada Fiscal de Trânsito Juiz de Fora

Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal n.º 10.000027601-23, cujo objeto da auditoria fiscal é verificar a falta de recolhimento do diferencial de alíquota (ICMS/DIFAL) e do FEM/DIFAL, relativo às operações interestaduais destinadas a consumidor final mineiro não contribuinte do ICMS para o período a ser fiscalizado de 01/01/2016 a 30/09/2018. Para tanto, solicitamos a entrega (via postal ou pessoal) na Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora, localizada à Rua Herculano Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, em 48 horas, dos documentos que comprovem o recolhimento (ICMS/DIFAL) e (FEM/DIFAL), relativos às operações destinadas aos consumidores finais mineiros não contribuinte do ICMS, no período fiscalizado. **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA** CNPJ: 25.106.470/0001-65 Rua 104 Sul rua SE 5, 19, CONJ 03, LOTE 20, Plano Diretor Sul, Palmas-TO

Juiz de Fora, 21 de novembro de 2018. Rosária Maria Silveira - Delegada Fiscal de Trânsito Juiz de Fora

Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal n.º 10.000027935-44, cujo objeto da auditoria fiscal é a verificação do recolhimento do imposto devido de substituição tributária (ICMS/ST) referente às aquisições de mercadorias provenientes de outras unidades de federação; para o período a ser fiscalizado de 01/01/2014 a 30/06/2018. Para tanto, solicitamos a entrega na Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora, localizada à Rua Herculano Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, em 5 dias úteis, a seguinte documentação: GNRE de todas notas fiscais referentes às aquisições de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação no período de 01/2014 a 06/2018 e o seu respectivo recolhimento. **PORTO BELO TELHAS & MADEIRAS LTDA** CNPJ: 08.873.822/0001-99 Rua Ari Teixeira da Costa, 700, Centro, Ribeirão das Neves-MG Juiz de Fora, 21 de novembro de 2018. Rosária Maria Silveira - Delegada Fiscal de Trânsito Juiz de Fora

AF 3º NÍVEL/SANTOS DUMONT INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) sujeito(s) passivo(s) intimado(s) a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento, parcelamento ou impugnação do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) mediante o(s) PTA a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a(s) peça(s) fiscal(is) será(ão) encaminhada(s) para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta Repartição Fazendária sito à Praça Cesário Alvim, nº 55 – Centro – Santos Dumon – MG –Rosângela Aparecida da Silva Lamas IE:001.102836.00-37, Rua Antônio Ladeira n.º138, Bairro: Centro, Município: Santo Antonio – MG. Auto de Infração 01.0011554433-31 de 05.11.2018. Santos Dumont, 22 de novembro de 2018. Vitória Régia Rodrigues da Silva – Chefe da AF 3º N/Santos Dumont DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG –, favorável à Fazenda Pública Estadual. Auto de Infração n.º 01.001152754-51 Autuados: Maria Lúcia Ferreira de Sousa 93651228649 IE: 002.029247.00-29 CNPJ: 16.863.315/0001-00 Av. Joaquim Lino, 274, Santa Cruz, Betim-MG, e Maria Lúcia Ferreira de Sousa, CPF: 936.512.286-49 Av. Joaquim Lino, 274, Santa Cruz, Betim-MG –MG. Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar n.º 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional n.º 16863315/05367210/051118, lavrado em 05/11/2018, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração n.º 01.001152754-51. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar n.º 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN n.º 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN n.º 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar n.º 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto n.º 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN n.º 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de janeiro de 2015. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG. Juiz de Fora, 23 de novembro de 2018. Rosária Maria Silveira Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG –, favorável à Fazenda Pública Estadual. Auto de Infração n.º 01.001152754-51 Autuados: Maria Lúcia Ferreira de Sousa 93651228649 IE: 002.029247.00-29 CNPJ: 16.863.315/0001-00 Av. Joaquim Lino, 274, Santa Cruz, Betim-MG, e Maria Lúcia Ferreira de Sousa, CPF: 936.512.286-49 Av. Joaquim Lino, 274, Santa Cruz, Betim-MG –MG. Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar n.º 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional n.º 16863315/05367210/051118, lavrado em 05/11/2018, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração n.º 01.001152754-51. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar n.º 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN n.º 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN n.º 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar n.º 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto n.º 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN n.º 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de janeiro de 2015. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG. Juiz de Fora, 23 de novembro de 2018. Rosária Maria Silveira Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal n.º 10.000027935-44, cujo objeto da auditoria fiscal é a verificação do recolhimento do imposto devido de substituição tributária (ICMS/ST) referente às aquisições de mercadorias provenientes de outras unidades de federação; para o período a ser fiscalizado de 01/01/2014 a 30/06/2018. Para tanto, solicitamos a entrega na Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora, localizada à Rua Herculano Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, em 5 dias úteis, a seguinte documentação: GNRE de todas notas fiscais referentes às aquisições de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação no período de 01/2014 a 06/2018 e o seu respectivo recolhimento. **PORTO BELO TELHAS & MADEIRAS LTDA** CNPJ: 08.873.822/0001-99 Rua Ari Teixeira da Costa, 700, Centro, Ribeirão das Neves-MG Juiz de Fora, 21 de novembro de 2018. Rosária Maria Silveira - Delegada Fiscal de Trânsito Juiz de Fora

Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG –, favorável à Fazenda Pública Estadual. Auto de Infração n.º 01.00120603.30 Autuados: Rosiane Gomes da Silva 07131142662 IE: 002.218713.00-45, CNPJ: 18.833.562/0001-81, Rua da Bahia, 952, Stua 217, Centro, Belo Horizonte - MG e Rosiane Gomes da Silva, CPF: 071.311.426-62, Rua Centralina, 337 A, Santa Inês, Belo Horizonte - MG. Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar n.º 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional n.º 18833562/05367210/190918, lavrado em 19/09/2018, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração n.º 01.001120603.30. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar n.º 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN n.º 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN n.º 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar n.º 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto n.º 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN n.º 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de fevereiro de 2017. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG. Juiz de Fora, 22 de novembro de 2018. Rosária Maria Silveira Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA VISCONDE DO RIO BRANCO INTIMAÇÃO

Nos termos do Artigo 10, § 1º, do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o sujeito passivo abaixo identificado que se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento, por meio de DAE, do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, originário de lançamento promovido pela Delegacia Fiscal de Trânsito de Muriaé, ou a parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento dos créditos tributários. A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irreversível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento da peça fiscal para inscrição em dívida ativa e execução judicial. Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos no art. 53, § 9º, da Lei 6.763/75. Na hipótese de Impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente e via postal, com aviso de recebimento, na Administração Fazendária de Visconde do Rio Branco, localizada na Pça. 28 de Setembro, 192, Centro, Visconde do Rio Branco-MG - CEP: 36520.000, acompanhada da taxa de expediente a que se refere o item 2.21 da Tabela “A” anexa à Lei nº 6.763/75, quando devida, sob pena do impugnante ser considerado desistente da impugnação. PTA N.º 01.001114768-26 CONTRIBUINTE: Felipe Augusto de Mendonça Toledo INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002.441712.00-56 CNPJ: 21.157.162/0001-08 End. Travessa Souza Lima, 25, Centro, Visconde do Rio Branco-MG CEP: 36520.000 COOBRIGADO: Felipe Augusto de Mendonça Toledo CPF: 116.616.776-20 End: Dr. Lucas Lacerda, 86, Bairro Residência Centenário, Visconde do Rio Branco-MG CEP: 36520.000 -Visconde do Rio Branco-MG. Larry Guimarães Chefe – AF/3º Nível/Visconde do Rio Branco - Data: 22/11/2018

22 1167581 - 1

SRF I - Uberlândia

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 1º NÍVEL/UBERLÂNDIA INTIMAÇÃO

Comunicamos ao sujeito passivo que a peça fiscal em referência foi reformulada pelo Fisco. Assim, fica o mesmo intimado a ter vista dos autos e/ou a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, nos termos da legislação vigente, o pagamento/parcelamento do respectivo crédito tributário, ou a impugnar o lançamento, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, ou mesmo, se for o caso, a aditar a impugnação anteriormente apresentada. A revelia ou a falta de pagamento/ parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irreversível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento do PTA para inscrição em dívida ativa e execução judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Praça Tubal Vilela 165 – 2º andar, Centro. 1. PTA: 01.000947949-34 Sujeito Passivo: Tiago Santana Miola IE/CPF/CNPJ: 062.676.576-55 End: Av. Vereador Carlito Cordeiro, 305, Uberlândia/MG. 2. PTA: 01.000947949-34 Sujeito Passivo: Késia Almeida Silva Miola IE/CPF/CNPJ: 074.485.766-07 End: Av. Vereador Carlito Cordeiro, 305, Uberlândia/MG. Uberlândia, 22 de novembro de 2018. Pedro Antônio Alves - Masp: 341.113-9 Chefe da AF/1º Nível/Uberlândia

22 1167581 - 1

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 1º NÍVEL/UBERLÂNDIA INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado do Termo de Exclusão do Simples Nacional, conforme a Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, Art. 29, V e XI, e Art. 29, § 1º e 3º e Resolução CGSN 140/2018 de 22/05/2018, Art. 83, II, e Art. 84, IV, “d” e “j”. O contribuinte poderá impugnar a exclusão a que se refere o Termo, parte integrante do Processo Tributário Administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. Havendo reconhecimento do crédito tributário formalizado pelo Auto de Infração, não havendo impugnação à exclusão no prazo estabelecido ou sendo a decisão administrativa relacionada à impugnação desfavorável ao contribuinte, a exclusão do Simples Nacional surtirá os efeitos previstos no Art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, da Resolução CGSN n.º 140 de 22 de maio de 2018 e alcançará todos os estabelecimentos da empresa. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na repartição fazendária situada na Praça Tubal Vilela 165 – 2º andar, Centro. 1. PTA: 01.001118660-71 Sujeito Passivo: Elsa Maria Dutra Marques - ME IE/CPF/CNPJ: 001.743.387.00-24 End: Av. Afonso Pena, 1708, Uberlândia/MG. Uberlândia, 22 de novembro de 2018. Pedro Antônio Alves - Masp: 341.113-9 Chefe da AF/1º Nível/Uberlândia

22 1167583 - 1

Sujeito Passivo: Zatta e Souza Restaurante Ltda IE/CPF/CNPJ: 002.318593.0096 End: Av. José Paes de Almeida, 631, Uberlândia/MG. Uberlândia, 22 de novembro de 2018. Pedro Antônio Alves - Masp: 341.113-9 Chefe da AF/1º Nível/Uberlândia.

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 1º NÍVEL/UBERLÂNDIA INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado do Termo de Exclusão do Simples Nacional, conforme a Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, Art. 29, V e XI, e Art. 29, § 1º e 3º e Resolução CGSN 140/2018 de 22/05/2018, Art. 83, II, e Art. 84, IV, “d” e “j”. O contribuinte poderá impugnar a exclusão a que se refere o Termo, parte integrante do Processo Tributário Administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. Havendo reconhecimento do crédito tributário formalizado pelo Auto de Infração, não havendo impugnação à exclusão no prazo estabelecido ou sendo a decisão administrativa relacionada à impugnação desfavorável ao contribuinte, a exclusão do Simples Nacional surtirá os efeitos previstos no Art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, da Resolução CGSN n.º 140 de 22 de maio de 2018 e alcançará todos os estabelecimentos da empresa. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na repartição fazendária situada na Praça Tubal Vilela 165 – 2º andar, Centro. 1. PTA: 01.001118660-71 Sujeito Passivo: Elsa Maria Dutra Marques - ME IE/CPF/CNPJ: 001.743.387.00-24 End: Av. Afonso Pena, 1708, Uberlândia/MG. Uberlândia, 22 de novembro de 2018. Pedro Antônio Alves - Masp: 341.113-9 Chefe da AF/1º Nível/Uberlândia

22 1167583 - 1

SRF II - Varginha

SRF II – VARGINHA – AF/2º NÍVEL/EXTREMA INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA, a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Melo Viana, 08 – 2º Andar – Centro – Extrema-MG, CEP 37.640.000. Autuado: ALGAZARRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA, CNPJ: 68.060.755/0001-15. Rua Serra de Santa Maria, 143, Vila Carmosina, São Paulo/SP, CEP 08.290-420 Coobrigado: LUCIANO THADEO DE SOUZA CPF: 136.017.058-85. Rua Cezar Zama, 326, Apartamento 51, Bairro Santana, São Paulo/SP, CEP 02.406-030. Intimação de PTA: 01.001142742.30. Extrema, 22 de novembro de 2018. Maria Cristina Inácio - Masp – 262.946-7 Chefe da AF/2º Nível /Extrema

AF/ 2º NÍVEL EXTREMA PORTARIA 01 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018 Designa pregoeiros e dá outras providências. O Chefe da Administração Fazendária/2º Nível Extrema, no uso da competência prevista no art. 8º, inciso I, alínea “b” do Decreto nº44.786, de 18 de abril de 2008 e art. 4º, inciso II, alínea “d” da Resolução nº3.597, de 03 de dezembro de 2004, INTIMAÇÃO: RESOLVE: Art. 1º - Ficam designadas para atuar como pregoeiras as seguintes servidoras: Elizabeth Vieira Vivian, Masp 333.364-8; Marina de Paiva Costa, Masp 752.166-9. Parágrafo Único – O edital indicará o Pregoeiro para o certame, e no seu impedimento, seu substituto. Art. 2º - O edital indicará os membros da Equipe de Apoio para o certame, que deverá atuar com no mínimo 03 (três) integrantes no caso de Pregão Eletrônico. Art. 3º - Os Pregoeiros e a Equipe de Apoio de que trata esta Portaria atuarão nos processos licitatórios em que a Administração Fazendária/2º Nível Extrema for a Unidade de Compra. Art. 4º - Esta Portaria terá vigência de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Administração Fazendária/2º Nível Extrema, 22 de novembro de 2018.

Maria Cristina Inácio – 262.946-7 Chefe AF/2º Nível Extrema

22 1167584 - 1

Loteria do Estado de Minas Gerais - LEMG

Diretor-Geral: Ronan Edgard dos Santos Moreira PORTARIA/LEMG Nº 48, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018. Informa sobre o Sorteio do Prêmio Extra do Jogo TOTOLOTO. DIRETOR-GERAL DA LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso I do art. 7º do Decreto nº 47.357 de 25/01/2018, o disposto na Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e atendendo ao disposto nas Portarias/LEMG nº 9/2015, de 28/03/2015 e nº 37/2015, de 15 de julho de 2015, RESOLVE: Art. 1º - Informar que o Sorteio do Prêmio Extra do Jogo TOTOLOTO, referente ao mês de novembro de 2018, realizar-se-á às 22h03, do dia 30 de novembro de 2018. Parágrafo único - O prêmio de que trata o “caput” será um smartphone GALAXY J1 MINI. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 22 de novembro de 2018. Ronan Edgard dos Santos Moreira Diretor-Geral

22 1167235 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira Presidente: Germano Luiz Gomes Vieira O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas: 1. Companhia Geral de Minas - Alto do Selado e Colina - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco - Poços de Caldas/MG - PA nº 00386/1989/005/2018. 2. Município de Santo Antônio do Amparo - Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Amparo 1 - Estação de tratamento de esgoto sanitário - Santo Antônio do Amparo/MG - PA nº 23181/2013/002/2018. (a) José Oswaldo Furlanetto, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

22 1167503 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira Presidente: Germano Luiz Gomes Vieira O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas: 1. Companhia Geral de Minas - Alto do Selado e Colina - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco - Poços de Caldas/MG - PA nº 00386/1989/005/2018. 2. Município de Santo Antônio do Amparo - Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Amparo 1 - Estação de tratamento de esgoto sanitário - Santo Antônio do Amparo/MG - PA nº 23181/2013/002/2018. (a) José Oswaldo Furlanetto, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

22 1167503 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira Presidente: Germano Luiz Gomes Vieira O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas: 1. Companhia Geral de Minas - Alto do Selado e Colina - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco - Poços de Caldas/MG - PA nº 00386/1989/005/2018. 2. Município de Santo Antônio do Amparo - Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Amparo 1 - Estação de tratamento de esgoto sanitário - Santo Antônio do Amparo/MG - PA nº 23181/2013/002/2018. (a) José Oswaldo Furlanetto, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

22 1167503 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira Presidente: Germano Luiz Gomes Vieira O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas: 1. Companhia Geral de Minas - Alto do Selado e Colina - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco - Poços de Caldas/MG - PA nº 00386/1989/005/2018. 2. Município de Santo Antônio do Amparo - Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Amparo 1 - Estação de tratamento de esgoto sanitário - Santo Antônio do Amparo/MG - PA nº 23181/2013/002/2018. (a) José Oswaldo Furlanetto, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

22 1167503 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira Presidente: Germano Luiz Gomes Vieira O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas: 1. Companhia Geral de Minas - Alto do Selado e Colina - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco - Poços de Caldas/MG - PA nº 00386/1989/005/2018. 2. Município de Santo Antônio do Amparo - Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Amparo 1 - Estação de tratamento de esgoto sanitário - Santo Antônio do Amparo/MG - PA nº 23181/2013/002/2018. (a) José Oswaldo Furlanetto, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

22 1167503 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira Presidente: Germano Luiz Gomes Vieira O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas: 1. Companhia Geral de Minas - Alto do Selado e Colina - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco - Poços de Caldas/MG - PA nº 00386/1989/005/2018. 2. Município de Santo Antônio do Amparo - Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Amparo 1 - Estação de tratamento de esgoto sanitário - Santo Antônio do Amparo/MG - PA nº 23181/2013/002/2018. (a) José Oswaldo Furlanetto, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

22 1167503 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira Presidente: Germano Luiz Gomes Vieira O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas: 1. Companhia Geral de Minas - Alto do Selado e Colina - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco - Poços de Caldas/MG - PA nº 00386/1989/005/2018. 2. Município de Santo Antônio do Amparo - Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Amparo 1 - Estação de tratamento de esgoto sanitário - Santo Antônio do Amparo/MG - PA nº 23181/2013/002/2018. (a) José Oswaldo Furlanetto, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.